



CONTRIBUIÇÕES SOBRE O REFLETIR E RESPONSABILIZAR NA METODOLOGIA DE GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO CONTEXTO BRASILEIRO¹⁰

CONTRIBUTIONS ON REFLECTION AND RESPONSIBILITY IN THE METHODOLOGY OF GROUPS FOR MALE PERPETRATORS OF VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE BRAZILIAN CONTEXT

Marcelo Gonçalves de Paula¹¹

Yan Ribeiro Ballesteros¹²

RESUMO: O presente artigo tem o condão de oferecer uma análise dos paradigmas da reflexão e responsabilização, pilares da metodologia de grupos para homens autores de violência contra as mulheres (GRHAV). Advertidos da existência de experiências pretéritas com HAV, investiga-se a evolução legislativa brasileira, da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), a partir da alteração promovida pela Lei nº 11.340/2006 à Recomendação nº 124/2022 do Conselho Nacional de Justiça, que opera um deslocamento terminológico fundamental dos verbos-tipo de "reeducação e recuperação" para "reflexão e responsabilização". Sob o rigor teórico e vigor de uma nova prática, discute-se como a capacidade de oferecer um relato sobre si acarreta um processo de assentimento subjetivo do participante e a eficácia das intervenções grupais. Dados do Mapeamento Nacional de 2023 são mobilizados para demonstrar a redução da reincidência criminal sob este modelo. Conclui-se que a responsabilização subjetiva, distinguida da mera punição, é o operador fundamental para o rompimento de ciclos de violência (Walker, 1979).

Palavras-chave: Grupos Reflexivos; Masculinidades; Lei Maria da Penha; Políticas Públicas.

ABSTRACT: This article aims to offer an analysis of the paradigms of reflection and accountability, pillars of the methodology of groups for men who perpetrate violence against women (GRHAV). Aware of the existence of past experiences with HAV, the

¹⁰ **Como citar este texto:** PAULA, Marcelo Gonçalves de; BALLESTEROS, Yan Ribeiro. Contribuições sobre o refletir e responsabilizar na metodologia de grupos para homens autores de violência contra as mulheres no contexto brasileiro. **Revista COCEVID**, v. 3, n. 1, p. 61–73, 2026.

¹¹ Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG). Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher da Comarca de Belo Horizonte/MG. Integrante da Coordenadoria da Mulher em Violência Doméstica do TJMG (COMSIV). Mestre em Direito pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Superior Tribunal de Justiça (ENFAM). Membro do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar (FONAVID). Integrante de Grupo de Trabalho do CNJ - grupos reflexivos. <http://lattes.cnpq.br/6238652417599900>

¹² Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) Especialista em Psicologia Jurídica pela PUC-MG; Mestre em Teoria Psicanalítica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Doutorando em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Consultor Técnico-Científico do Conselho Nacional de Justiça na temática de Grupos Reflexivos-Responsabilizantes; Psicanalista; Professor Universitário; Diretor Geral do Instituto Casa da Palavra; Facilitador e supervisor de Grupos Reflexivos de Gênero. <http://lattes.cnpq.br/1638412798773549>



Brazilian legislative evolution is investigated, from the Maria da Penha Law (Law 11.340/06), based on the amendment promoted by Law No. 11.340/2006 to Recommendation No. 124/2022 of the National Council of Justice, which operates a fundamental terminological shift from the verb types "re-education and recovery" to "reflection and accountability". Under the theoretical rigor and vigor of a new practice, it discusses how the ability to offer a self-account leads to a process of subjective assent from the participant and the effectiveness of group interventions. Data from the 2023 National Mapping are used to demonstrate the reduction in criminal recidivism under this model. It is concluded that subjective accountability, as distinct from mere punishment, is the fundamental operator for breaking cycles of violence (Walker, 1979).

Keywords: Reflective Groups; Masculinities; Maria da Penha Law; Public Policies.

1 INTRODUÇÃO

O enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres exige uma compreensão que transcenda o binarismo vítima-agressor sob a ótica puramente punitivista. Embora a sanção penal cumpra a função de retribuição e prevenção geral, experiências nacionais (Acosta, Andrade e Silva & Bronz (2004); Medrado e Lyra, 2008; Beiras, Martins e Hugill, 2023; Ballesteros, 2024; Fleury, 2022) e internacionais (Pence, 1993; Ellsberg, 2005) demonstram que a interrupção da reprodução da violência demanda um dispositivo capaz de interpelar o sujeito em sua dimensão ética e subjetiva. Os Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência (GRHAV) emergem, portanto, não como um benefício ao agressor, mas como um dispositivo de defesa e garantia dos direitos das mulheres, visando a cessação definitiva do agir violento através da circulação da palavra em, no mínimo 8 (oito) encontros mediados, preferencialmente, por uma dupla de facilitadoras(es) mista.

Este trabalho propõe-se a analisar como os pilares do "refletir" e "responsabilizar" são eixos estruturantes da intervenção com homens. No primeiro tópico, apresenta-se o percurso histórico e legislativo da metodologia no Brasil, destacando o impacto da Recomendação nº 124/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que refinou o escopo do Art. 22 da Lei Maria da Penha. Na sequência, investiga-se a etimologia e implicações do processo de reflexão e responsabilização por uma perspectiva de gênero. Finalmente, apresentam-se dados empíricos de mapeamentos nacionais que corroboram a eficácia deste referencial teórico na redução da reincidência/reentrada do participante no sistema de justiça.



2 HISTÓRICO E MARCOS NORMATIVOS: A VIRADA DOS VERBOS-TIPO

A Lei 11.340/2006 transformou o ordenamento jurídico brasileiro ao expressar o respeito aos direitos humanos das mulheres e tipificar as condutas delitivas daqueles que violam esses direitos. Criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Também dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, consolidando-se como um marco na proteção das mulheres e na promoção de uma sociedade mais justa.

A lei enfatiza, em seu art. 3º, §1º, que:

O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha ao nomear as modalidades de violências circunscritas no laço social, implementou mecanismos protetivos para as vítimas. Dentre eles, destacam-se as medidas protetivas de urgência, que podem ser aplicadas imediatamente pelo juiz para garantir a segurança da vítima, incluindo o afastamento do agressor do lar e a proibição de aproximação. Além disso, a criminalização da violência doméstica retirou esses crimes do âmbito da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95), impedindo a conversão de penas em medidas alternativas, como cestas básicas. Outra importante inovação foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instâncias especializadas para julgamento de casos de violência de gênero, permitindo um tratamento adequado e especializado, reforçando a proteção às vítimas e garantindo a responsabilização dos autores.

Esta lei trouxe maior legitimidade para a discussão e implementação de ações voltadas para os agressores. Catiuce Barin (2016, p.153) destaca que a legislação sugere a realização de grupos de reeducação e recuperação,



incentivando diversas iniciativas e políticas públicas. O artigo 35, inciso V, prevê a criação e promoção de centros de educação e reabilitação para homens autores de violência, enquanto o artigo 45 permite ao juiz determinar o comparecimento obrigatório a esses programas. No entanto, a falta de regulamentação sobre a estrutura e funcionamento desses centros tem sido um obstáculo para sua efetivação.

A introdução desses programas no Brasil ainda é limitada e depende da iniciativa de ONGs, universidades, Ministério Público e Tribunais de Justiça, muitas vezes por meio de parcerias. No entanto, Beiras (2019, p. 268) observa que essas ações estão restritas a alguns Estados e são insuficientes para atender à demanda existente. A ausência de uma abordagem uniforme entre as intervenções realizadas também compromete o encaminhamento dos agressores pelo Judiciário.

Em 2008, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), em parceria com pesquisadores, ativistas e representantes governamentais, elaborou o documento Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor (Brasil, 2008, p. 65-70). O objetivo era apresentar conceitos e objetivos desses serviços à luz da Lei Maria da Penha, com base nos artigos 35 e 45. No entanto, o documento não trouxe uma padronização nacional para os programas, deixando que cada instituição desenvolvesse sua própria abordagem. Como resultado, os serviços de responsabilização e reeducação passaram a operar com metodologias distintas, sem diretrizes unificadas que garantem sua eficácia em todo o território nacional.

A trajetória das intervenções grupais com homens no Brasil iniciou-se na década de 1980, marcada por um viés ora assistencialista, ora focado em uma "terapia das masculinidades" que buscava o resgate de papéis tradicionais de "hombridade".

Conforme apontam Beiras *et al.* (2021):

No final da década de 1970, na América do Norte começaram a surgir as primeiras intervenções voltadas para homens autores de violência (HAV). Nos anos seguintes, foram desenvolvidas normativas e diretrizes para atuação com esse público, dando origem a programas em diferentes contextos culturais, sociais e políticos (Boira Sarto, 2010; Geldschläger *et al.*, 2010; Lila; Garcia, 2010; Toneli *et al.*, 2010).

Esses programas têm assumido diversas nomenclaturas: "de reabilitação", "educativos", "psicoeducativos", "reflexivos",



“terapêuticos” e “de reeducação”. Essa variedade de compreensões está atrelada aos diferentes métodos, perspectivas teórico-epistemológicas e objetivos adotados por tais iniciativas (Ponce-Antezana, 2012).

A Lei nº 13.984/2020 alterou o Art. 22 da Lei nº 11.340/06, estabelecendo como medida protetiva de urgência o "comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação" (Brasil, 2006). Uma indagação que merece o desenvolvimento de outro trabalho é a das consequências políticas, subjetivas e sociais no âmbito das masculinidades desse vácuo de 15 (quinze) anos nos trabalhos grupais com Homens Autores de Violência, ocasionando o que Ballesteros (2024) denomina enquanto “Direito como Arma Branca”, operado por uma lógica de impunidade e resistência masculina perante a Lei no que diz respeito a nomeação e interrupção dos ciclos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

No entanto, a Recomendação nº 124/2022 do CNJ operou uma sofisticação conceitual necessária ao recomendar que os tribunais mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização. Vivemos, hoje, um período de transição para um verdadeiro movimento sobre o papel dos homens no enfrentamento à violência de gênero. Esse processo, quando pautado por uma perspectiva ética de não tomar o lugar das mulheres, não falar em nome delas e sim, trazer para si a responsabilidade e vontade da mudança tem sido observado de perto pelos pesquisadores nas suas atuações dentro das políticas de grupos.

A discussão sobre as masculinidades, convenção que nos ajuda a compreender os desdobramentos e impactos jurídicos, simbólicos e subjetivos da violência machista, tem gerado movimentos, debates e produções importantes, com efeitos na desaprendizagem (Rufino, 2021) do pensamento e da ação. Contribui também para a construção de outras formas de existência de homens que não sejam mediadas por argumentos biologicizantes e ontológicos da violência, apesar do contexto secular de opressão e pressão que vivem e praticam, cada vez mais intensos e violentos dentro e fora do país.

A produção de respostas masculinas às promessas do patriarcado não repercute somente na relação entre homens e mulheres. Os homens são os que mais morrem, mas também os que mais matam. Se considerarmos tanto o contexto das relações íntimas quanto das relações públicas de poder, os homens são de longe os principais perpetradores de violências, os que protagonizam o



fim do planeta, a exploração e silenciamento sociopolítico que operam em nome da coragem, da dominação e da agressividade. O ódio ao feminino - que também os habita - emerge então a partir de um conjunto precário de respostas, instrumentalizado também nos cenários de segregação, homo/transfobia, violências vicárias e com o aumento de posições machistas e fundamentalistas que crescem em diversos países.

Hoje falamos de um domínio necropolítico masculino (Bispo; Scaramussa, 2021, p. 166), que se revela em um regramento cisheteronormativo que toma a feminilidade enquanto dispositivo que bascula a noção quem deve ou não viver, de quem faz vacilar os semblantes das fantasias masculinas totalitárias e recebe como resposta a violência em ato.

Uma práxis que se pretenda reflexiva precisa envolver os participantes no acolhimento e responsabilização que alcance o sofrimento singular de cada sujeito, mas também criar dispositivos coletivos para que as pessoas que sofrem a incidência desta violência machista possam transmitir sua dor e suas possibilidades de virada. Num país onde a violência de gênero é tão persistente quanto o seu silenciamento sistemático por parte dos homens, os grupos reflexivos, com sua pesquisa, intervenção e difusão, parte do campo teórico dos estudos de gênero - principalmente da denúncia feita pelas mulheres de que os homens deveriam falar de si (Medrado; Lyra, 2013) - se apresentam como ferramenta de reversão deste quadro secular de hierarquização do saber, de subalternização de corpos, de reversão da desigualdade de gênero e de um tratamento jurídico que não deve se pautar exclusivamente pelo viés punitivista.

Essa transição vocabular matricia a invenção de uma nova prática: enquanto a "reeducação" implica um saber externo que deve ser introjetado pelo ouvinte, trazendo, muitas vezes, a substituição de um ideal de masculinidade por outro que encarne o espírito do mundo mas que não produz uma virada subjetiva eficaz, a "reflexão" convoca o sujeito, no decorrer dos encontros, a produzir um relato sobre si, causando o estranhamento de sua própria conduta, conforme será explicitado a seguir.



3 O PILAR DO REFLETIR: ETIMOLOGIA E O RELATO DE SI

A investigação etimológica revela que "refletir" provém do latim *reflectere* (*re-* novamente; *flexere* dobrar). Trata-se do movimento de dobrar o pensamento sobre si mesmo, quebrando o automatismo da ação. No contexto dos GRHAV, refletir é o hiato necessário produzido pelo que Andersen (1996) entende como resultado de um conflito entre a fala interna – oriunda daquilo que o autor entende e pensa sobre si - e a fala externa produzida pelo dispositivo grupal. O trabalho reflexivo, para ser eficaz, deve gerar esse produto, fruto da tensão e do mal-estar que o grupo deverá suportar ao tratar sobre as temáticas, por exemplo, de violência conjugal, a relação dos sujeitos com a Lei, parentalidade, divisão sexual do trabalho, iniciação sexual, adicções, dentre muitas outras que surgem.

Nesse sentido, o trabalho reflexivo não surge a partir de uma mestria do saber sustentada pelo(a) facilitador(a) sobre determinada temática, mas sim daquilo que o próprio grupo é capaz de inventar enquanto novas trajetórias de cidadania plena (Ballesteros, 2024). Longe de qualquer juízo moral, que coloca uma distância entre quem julga e quem é julgado, aquele(a) que facilita o encontro deve sustentar sua escuta pautada em uma ética da alteridade, em uma atenção que flutua em cada fala propondo perguntas que possam mobilizar os participantes a construírem vias de acesso a produção de um relato sobre si.

Em "Relatar a si mesmo" (2015), Judith Butler interroga a ilusão de um sujeito soberano, autorreferenciado, conhecedor de si. A autora postula a existência de uma "opacidade constitutiva" devido ao fato de sermos formados em estado de dependência perante o outro e que, na medida em que trazemos algo sobre nós, esse relato jamais será completo. Nesse sentido, a reflexão ética, para Butler, não nasce do autoconhecimento total, mas do reconhecimento dessa desposseção.

Se for de fato verdade que somos, por assim dizer, divididos, infundados ou incoerentes desde o princípio, será impossível encontrar fundamentos para noção de responsabilidade pessoal e social? Argumentarei o contrário, mostrando como uma teoria da formação do sujeito, que reconhece os limites do conhecimento sobre si, pode sustentar uma concepção ética e, na verdade, da responsabilidade. Se o sujeito é opaco para si mesmo, não totalmente translúcido e conhecível para si mesmo, ele não está autorizado a fazer o que quer ou ignorar suas obrigações para com os outros (p.32)



A aplicação deste conceito na facilitação de grupos é transformadora. O(a) facilitador(a), atento(a) a esta incompletude constitutiva do sujeito que narra sobre si, não pode exigir um relato que abarque todas as trajetórias de vida do participante, um relato completo que, muitas das vezes, pode vir acompanhado de um julgamento sobre a moralidade daquele relato. Da introjeção imaginária de um ideal de masculinidade puro e pacifista que não condiz com o contexto grupal. Além disso, exigir uma transformação desse calibre é, também, uma incongruência devido ao fato de que, o(a) facilitador(a) não possui tais respostas sobre si.

A reflexão na lógica grupal ocorre portanto quando o homem reflete que seu ato violento foi uma tentativa falha de restaurar uma imagem de controle absoluto que ele nunca possuiu. No decorrer dos encontros, o grupo oferece múltiplas versões de uma mesma história, permitindo que o participante saia dessa ficção de onipotência narrativa e escute a alteridade. Refletir, no nosso trabalho é aceitar a vulnerabilidade e a interdependência como condições humanas, o que permite a produção do diálogo a partir do reconhecimento do outro enquanto sujeito, conforme nos ensina bell hooks (2019, p. 237): “O diálogo implica uma conversa entre dois sujeitos, não a fala de sujeito e objeto. É um discurso humanizador que desafia e enfrenta a dominação”.

4 O PILAR DO RESPONSABILIZAR: A ÉTICA DO ATO

A responsabilização deve ser entendida sob rigor científico como a capacidade subjetiva de resposta. Etimologicamente, *responsabilidade* deriva de *responsāre* (responder). No GRHAV, isso significa que o sujeito deve responder pela "verdade do seu ato". Nesse sentido, o homem se faz reconhecer por seus semelhantes pelos atos cuja responsabilidade assume.

A responsabilidade enquanto assentimento subjetivo, para além do reconhecimento da ilicitude do fato, convoca o sujeito a integrar a verdade de seu ato na sua própria história. Não basta aceitar a punição jurídica (responsabilidade objetiva); é preciso que o homem se reconheça como autor de seu desejo, como autor de sua história. O grupo reflexivo funciona, assim, como o lugar onde se liberta a verdade do ato, permitindo que o sujeito saia da



"estrutura fechada da subjetividade" e se integre num sentido vivido de comunidade.

Os grupos reflexivos desempenham um papel central nesse processo, ao oferecerem um espaço de interrogação desses discursos totalizantes. Um sujeito, ao reconhecer-se responsável por suas escolhas, tem a chance de mudar seu destino. Ao longo dos encontros, os participantes são instigados a problematizar suas próprias narrativas, deslocando-se da posição de um sujeito genérico para a de um sujeito implicado. Nesse percurso, a responsabilização adquire um caráter transformador, pois não se trata apenas de admitir um erro, mas de elaborar subjetivamente os impactos da violência, compreender as razões que levaram à sua prática e, fundamentalmente, se reposicionar em relação a ela.

Por isso, no contexto da violência, a responsabilização é o movimento pelo qual o indivíduo "volta a si mesmo" e escolhe, encontro a encontro, não reproduzir o padrão. A inventar uma nova forma de exercício da sua masculinidade. É a escolha ética de si próprio diante da transitoriedade do tempo e da interdependência fundamental com o outro.

5 DADOS EMPÍRICOS E RESULTADOS DO MAPEAMENTO NACIONAL

Conforme o mapeamento nacional de Grupos Reflexivos para HAV, Entre 2020 e 2023, o número de iniciativas mapeadas em território brasileiro saltou de 312 para 498, representando um crescimento de 59,61% no período (Beiras, et al., 2023). Este avanço demonstra a capilarização da Recomendação nº 124/2022 do CNJ nas estruturas dos Tribunais de Justiça Estaduais.

O indicador de maior impacto para o sistema de justiça é a taxa de reincidência criminal. Enquanto o sistema punitivo comum apresenta índices de retorno ao crime superiores a 30%, a média nacional de reincidência entre os homens que concluem os programas reflexivos foi de apenas 4,18% em 2023 (*ibid*).

Em outras palavras, considerando os números presentes a partir dos critérios elencados acima, os grupos, em média, previnem que cerca de 19 em cada 20 homens voltem a cometer novas violências. Se desprezarmos aquelas iniciativas que apresentaram nenhum retorno (0% de taxa de reincidência), ainda assim, a taxa permanece semelhante, subindo para 5,07%. Conquanto este dado precise ser mais bem destrinchado, parece apontar para um bom funcionamento dos grupos. Deve-se averiguar o quanto isso pode ser traduzir como,



de fato, eficácia em prevenir novas violências, mas o fato é que, partindo do mesmo índice, os grupos parecem ser mais efetivos do que o sistema punitivo em geral para prevenir novas violências domésticas e familiares contra mulheres. (Beiras, et al. 2023, p. 97)

Além da redução estatística, dados recentes de intervenções em larga escala, como as realizadas no Rio de Janeiro, demonstram uma mudança significativa na percepção do sujeito sobre o que constitui violência. Questionários aplicados antes e após os ciclos reflexivos indicam que o entendimento de que forçar a companheira a ter relação sexual configura violência subiu de 83,4% para 91,6% (Agência Brasil, 2025). Da mesma forma, a percepção da violência patrimonial (retenção de documentos e dinheiro) elevou-se de 34% para 76,5% (Agência Brasil, 2025).

A análise dos dados exige um olhar atento às vulnerabilidades transversais. O perfil predominante dos participantes revela que 76,8% possuem entre 18 e 34 anos e 73% se autodeclararam homens negros (Agência Brasil, 2025; Beiras; Martins; Hugill, 2023). No que tange às adicções, 64% declaram uso abusivo de álcool e 38% de cocaína, o que reforça a necessidade de as metodologias de grupo operarem em rede com o sistema de saúde (Agência Brasil, 2025).

Apesar da comprovação científica da eficácia do modelo, o mapeamento identifica um "gargalo" institucional crítico: 69,23% das iniciativas mapeadas em 2023 declararam não possuir financiamento público estável para o seu funcionamento. Muitas dessas ações dependem de parcerias voluntárias ou recursos pontuais, o que compromete a continuidade do acompanhamento e a formação de equipes fixas.

A sustentabilidade da perspectiva defendida neste artigo depende, portanto, da transição de "projetos isolados" para "políticas judiciais permanentes", conforme preconizado pelo CNJ. Sem investimento institucional, o risco de precarização da facilitação grupal pode esvaziar o potencial transformador do "refletir" e do "responsabilizar", transformando-os em meros protocolos administrativos desprovidos de seu rigor teórico e eficácia social.



6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: AS AMÁLGAMAS DA RESPONSABILIDADE

Como abertura a diálogos futuros, a facilitação de grupos para homens autores de violência não deve ser entendida como uma intervenção pedagógica ou de recuperação, mas como um processo de escuta e diálogo horizontal entre o falar e o escutar. O(a) facilitador(a) atua nas entrelinhas, construindo vias de acesso a um saber sobre a masculinidade que passa pelo coletivo grupal mas que chega a cada participante individualmente, articulando a dimensão política de interrogação a práticas de masculinidade de dominação com a implicação subjetiva de cada um em seu desejo.

A transição terminológica da Recomendação 124/2022 do CNJ não é meramente formal; ela reflete a compreensão de que só há cessação da violência onde há o advento de um sujeito capaz de relatar a si mesmo e de se responsabilizar pela prática daquilo que o levou ao grupo. Onde a lei jurídica impõe o corte, o grupo reflexivo oferece a costura simbólica, permitindo que o homem brasileiro possa desvelar a tela dos ideais de virilidade e inicie um processo de desalienação do próprio gozo violento. O futuro das políticas de enfrentamento à violência doméstica reside, portanto, na manutenção do rigor teórico e na expansão desses espaços de ética e alteridade, bem como da garantia de recursos permanentes para que a desaprendizagem da violência deixe de ser uma ação isolada e se torne uma política judiciária consolidada.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Fernando; ANDRADE FILHO, Antonio; BRONZ, Alan. **Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero: metodologia**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

AGÊNCIA BRASIL. **Grupos reflexivos diminuem reincidência de violência contra mulheres**. Rio de Janeiro, 12 out. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br>. Acesso em: 08 fev. 2026.

ANDERSEN, Tom. **Processos reflexivos: diálogos e diálogos sobre os diálogos**. Rio de Janeiro: Instituto NOOS, 1996.

BALLESTEROS, Yan Ribeiro. **Lei dos Homens: a Violência Masculina na Interface Direito e Psicanálise**. 2024. Dissertação (Mestrado em Teoria Psicanalítica) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.



BARIN, Catiuce Ribas. **Violência doméstica contra a mulher: programas de intervenção com agressores e sua eficácia como resposta penal.** Curitiba: Juruá, 2016.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações.** Florianópolis: CEJUR, 2021.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth W; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. **Mapeamento Nacional dos Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência contra as Mulheres 2023.** Florianópolis: Margens(UFSC) /COCEVID, 2024.

BISPO, Fábio Santos; PEIXOTO, C. A.; SCARAMUSSA, T. P. **Violência masculina – uma leitura clínica da constituição histórica e subjetiva da masculinidade.** In: GUERRA, A. M. C.; LIMA, R. G. (org.). *A psicanálise em eclipse decolonial.* São Paulo: n-1 edições, 2021. p. 155-169.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética.** Tradução de Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Recomendação nº 124, de 7 de janeiro de 2022.* Recomenda aos tribunais a instituição e manutenção de programas de reflexão e responsabilização para agressores. Brasília, DF: CNJ, 2022.

ELLSBERG, Mary; HEISE, Lori. **Researching Violence against Women: A Practical Guide for Researchers and Activists.** Washington, DC: World Health Organization; PATH, 2005.

FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth Maria. A ordem social aprisionada: um estudo sobre a construção social da violência contra a mulher. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 10, n. 26, p. 178-221, set./dez. 2022.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras.** Tradução de Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. **Homens, Violências e Políticas Públicas: estudos e Práticas sobre Grupos Reflexivos e Responsabilizantes.** Florianópolis: Mulheres, 2008.

NOOS. **Mapeamento Nacional de iniciativas, programas ou grupos para homens autores de violência contra mulheres.** Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2023.



PENCE, Ellen; PAYMAR, Michael. Education Groups for Men Who Batter: The Duluth Model. New York: **Springer Publishing Company**, 1993.

RUFINO, Luiz. **Vence-demanda: educação e descolonização**. Rio de Janeiro: Mórula, 2021.

WALKER, Lenore E. **The Battered Woman**. New York: Harper & Row, 1979.